



MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS INCENTIVOS CULTURAIS CONCEDIDOS PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL CARIOCA



**MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
INCENTIVOS CULTURAIS CONCEDIDOS
PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL
CARIOCA**

Sumário

1 Apresentação.....	3
2 Procedimentos de contratação.....	3
3 Obrigações dos beneficiários dos incentivos culturais para aplicação no Carnaval.....	5
4 Prestações de contas dos incentivos culturais de Carnaval.....	7
5 Movimentações Financeiras.....	10
6 Conciliação bancária.....	12
7 Gastos Permitidos.....	13
8 Gastos Proibidos.....	14
9 - Relação da Documentação Comprobatória das Despesas.....	15
10 Considerações finais.....	17

Fazem parte deste Manual os seguintes Anexos que constituem formulários a serem inseridos nos processos de prestações de contas de incentivos culturais para Carnaval:

- **Anexo I** - Modelo de ofício de encaminhamento da prestação de contas do Incentivo Cultural para Carnaval;
- **Anexo II** - Relatório de Comprovação da Realização de Evento de Carnaval com a apresentação das fotos e outros documentos pertinentes
- **Anexo III** - Resumo dos recursos recebidos e aplicados no Carnaval
- **Anexo IV** - Relatório de Conciliação Bancária;
- **Anexo V** Relação da Documentação Comprobatória das Despesas pagas a pessoas físicas (autônomos) e Tributos incidentes;
- **Anexo VI** Recibo de Pagamento a Autônomos (RPA);
- **Anexo VII** Relação da Documentação Comprobatória das Despesas pagas a pessoas jurídicas;
- **Anexo VIII** Pesquisa de preços para prestação de serviços ou aquisição de materiais; e
- **Anexo IX** Fundamentação Legal.

1 Apresentação

1.1 Este Manual para apresentação da prestação de contas de incentivos culturais concedidos para a realização do Carnaval Carioca foi estabelecido com os objetivos de:

- consolidar as obrigações legais relativas a utilização de recursos públicos aplicáveis às entidades que os recebem;
- estabelecer formulários padronizados para apresentação das prestações de contas a fim de garantir a uniformidade e a transparência da utilização dos recursos recebidos;
- definir claramente os gastos permitidos e os proibidos no uso dos recursos de incentivos culturais para as diversas manifestações culturais de Carnaval Carioca; e
- orientar objetivamente como deve ser formalizada a prestação de contas dos recursos recebidos a título de incentivos culturais para o Carnaval Carioca pelas diversas instituições envolvidas.

1.2 Este Manual foi elaborado em um processo colaborativo envolvendo a CGM e a RIOTUR.

2 Procedimentos de Contratação

2.1 O artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.276, de 7 de julho de 1988, determina que "O Carnaval Carioca, com todas as manifestações populares que tradicionalmente o integram, constitui evento comunitário sob a gestão e apoio do Município" e no artigo 2º determina que "Integram o Carnaval Carioca, (...), todos os concursos, desfiles, bailes e festas populares de iniciativa da Prefeitura ou que dela obtenham oficialização".

2.2 Todas as Organizações que receberem incentivo cultural para carnaval mediante repasses financeiros realizados pela Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro (RIOTUR) ou por qualquer outro ente integrante da administração direta ou indireta desta Prefeitura são obrigadas a utilizar os recursos de acordo com a legislação aplicável e as condições previstas no instrumento jurídico, devendo prestar contas desses recursos recebidos na forma prevista neste Manual.

2.3 O incentivo cultural é uma das formas previstas de repasses de recursos que devem atender às determinações legais em vigor, tais como somente podem ser realizados com instituições que mantenham suas atividades há mais

de um ano, e também é regulamentado por cláusulas contratuais anualmente pactuadas.

2.4 O **Anexo IX** - Fundamentação Legal - apresenta uma seleção dos principais trechos da legislação relacionada a seguir, que foi utilizada na elaboração deste Manual:

- Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/1993 (Lei de Licitações e Contratos);
- Lei Federal n.º 9.610, de 19/2/1998 (Lei de Direitos Autorais);
- Lei Municipal n.º 1.276, de 7/7/1988 (Dispõe sobre a atuação da Prefeitura nos eventos do Carnaval Carioca);
- Decreto-Lei Federal n.º 9.295, de 27/5/1946 (Lei de Criação do Conselho Federal de Contabilidade);
- Decreto Rio n.º 3.221, de 18/9/1981 (Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF);
- Decreto Rio n.º 42.696, de 26/12/2016, que consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal; e
- Resolução CFC 560 de 28/10/1983 (Regulamentação da profissão de contador).

2.5 Os repasses realizados a título de incentivo cultural para realização do Carnaval Carioca observam o disposto na Lei Municipal n.º 1.276, de 7/7/1988, cujos eventos, tais como concursos, desfiles, bailes e festas populares de iniciativa da Prefeitura, sejam realizados em período carnavalesco.

2.6 Nos eventos relacionados ao carnaval poderá haver incidência de direitos autorais decorrentes da exploração das criações artísticas, na forma regulamentada pela Lei federal n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, portanto os instrumentos jurídicos de incentivo cultural concedidos para realização do carnaval carioca deverão conter cláusula específica estabelecendo a forma de recolhimento desses valores ao Escritório de Arrecadação de Direitos Autorais (ECAD) a fim de garantir que não haja obrigação solidária futura relacionada aos direitos autorais que recaiam para o ente que realizou o repasse, para tal será determinada utilizando uma das seguintes possibilidades:

- determinar que a agremiação carnavalesca ou a Organização representativa deverá efetuar o recolhimento dos direitos autorais e

apresentar a evidência do recolhimento para o ECAD utilizando os recursos repassados;

- determinar que a instituição repassadora dos recursos reterá e recolherá o valor devido a título de direitos autorais para o ECAD e repassará para a agremiação carnavalesca ou a Organização representativa o valor líquido do incentivo cultural, deduzido dessa parcela retida; ou
- fazer constar as circunstâncias do evento que levam à não incidência de direitos autorais.

3 Obrigações dos beneficiários dos incentivos culturais para aplicação no Carnaval

3.1 De acordo com o parágrafo 1º do artigo nº 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, cuja lei é aplicável no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por Órgãos e Entidades da Administração Pública, a celebração desses instrumentos jurídicos dependem de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I- identificação do objeto a ser executado;
- II- metas a serem atingidas;
- III- etapas ou fases de execução;
- IV- plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V- cronograma de desembolso;
- VI- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

3.2 Os parágrafos 2º, 3º do artigo nº 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, preveem que as parcelas do instrumento jurídico firmado serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades decorrentes de:

- não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida,
- verificação de
 - desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
 - atrasos não justificados no cumprimento das etapas/fases programadas,
 - práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública

- inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas pactuadas;
- inexecução das medidas saneadoras apontadas pelo repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

3.3 Os beneficiários somente serão considerados aptos para receber o repasse do incentivo após a assinatura do instrumento jurídico e a apresentação da abertura de conta bancária exclusiva para o recebimento dos repasses de recursos e para o pagamento dos respectivos fornecedores. Não serão admitidas contas em que transitem recursos distintos daqueles acordados no instrumento jurídico.

3.4 Quando o beneficiário repassar os recursos, recebidos da prefeitura, para outras agremiações/instituições que integram o Carnaval Carioca que realizarão as compras dos bens e serviços de carnaval, este beneficiário deverá utilizar conta corrente bancária exclusiva para as transações de recebimento desse incentivo cultural e repasses para as respectivas agremiações/instituições.

3.5 Deverá ser mantida uma conta bancária para cada uma das agremiações/instituições representadas pela beneficiária, utilizada exclusivamente para os recebimentos do incentivo cultural para os eventos do Carnaval Carioca repassados pela beneficiária e os respectivos pagamentos de seus fornecedores.

3.6 A beneficiária poderá manter uma única conta corrente com as finalidades descritas no item anterior, caso a beneficiária represente agremiações/instituições que não obtenham receitas advindas da venda de ingressos do desfile no sambódromo (que são as escolas de samba dos grupos B, C, D, e mirins e nas Bandas, Blocos e Clubes de Frevo) e houver autorização formal de **todas** essas agremiações/instituições representadas para que a beneficiária realize os respectivos pagamentos diretamente aos prestadores de serviço/fornecedores.

3.7 Os saldos enquanto não utilizados por mais de um mês serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança e quando a previsão de seu uso for inferior a um mês deverão se aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, esses rendimentos financeiros devem utilizados exclusivamente no objeto do instrumento jurídico, devendo constar de demonstrativo específico nas prestações de contas (Anexo IV – Quadro B), conforme determinado nos parágrafos 4º e 5º do artigo nº 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.8 A documentação para formalização de processo administrativo de prestação de contas deverá demonstrar e comprovar que todos os gastos foram realizados em estrita observância ao plano de trabalho e demais condições estabelecidas no instrumento jurídico e também atender às disposições da legislação tributária.

3.9 É responsabilidade dos beneficiários dos instrumentos jurídicos responder por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre o instrumento jurídico celebrado, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os instrumentos jurídicos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

3.10 Os beneficiários dos instrumentos jurídicos estão sujeitos ao controle interno da entidade repassadora e da Controladoria Geral do Município, devendo apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, tal como determinam o Artigo nº da Lei Federal nº 8.666/1993 e os artigos nº e 360 a 363 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF – Decreto n.º 3.221, de 18/9/1981.

3.11 Quanto aos valores remanescentes da aplicação do incentivo cultural, devem ser restituídos à RIOTUR no prazo improrrogável no prazo de 30 dias da realização do evento, conforme determina o parágrafo 6º do artigo nº 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4 Prestações de contas dos incentivos culturais de Carnaval

4.1 A Prestação de contas é o procedimento pelo qual o responsável está obrigado comprovar para o órgão competente que utilizou e movimentou adequadamente os bens, numerário e valores que lhe foram entregues ou confiados e deve ocorrer dentro dos prazos fixados em lei, regulamento ou instrução, de acordo com o artigo nº 362 do RGCAF (Decreto n.º 3.221/1981, republicado pelo Decreto n.º 15.350, de 6/12/1996).

4.2 A Prestação de contas dos incentivos culturais concedidos para a realização do Carnaval Carioca deverá comprovar a adequada aplicação desses recursos em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado pela entidade repassadora e com as condições estabelecidas neste manual.

4.3 A prestação de contas deverá ser elaborada por profissional habilitado, com registro válido no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, tendo em vista que envolve trabalhos que são atribuições privativas dos profissionais da

contabilidade, de acordo com o artigo 3º da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC - n.º 560, de 28/10/83

4.4 O prazo para prestação de contas será estabelecido no instrumento jurídico, o qual não poderá exceder aos limites definidos na legislação aplicável.

4.5 O processo administrativo de Prestação de Contas deverá ser instruído no padrão estabelecido neste Manual, incluindo toda a documentação relacionada no item 4.6, de forma que:

- sejam apresentadas na sequência determinada no item 3.5 deste Manual;
- enumeradas na ordem cronológica dos desembolsos, conforme demonstrado nos extratos bancários; e
- inserindo os Anexos que não forem utilizados com a informação das razões que levam à sua não aplicabilidade, no próprio formulário.

4.6 A documentação para formalização de processo administrativo de prestação de contas deverá ser apresentada no setor de protocolo da instituição repassadora dos recursos, dentro do prazo previsto no instrumento jurídico, organizado de forma a permitir a instrução processual na seguinte sequência:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas - Modelo no **Anexo I**;
- b) Relatório do Evento Realizado contendo fotos e notícias ou divulgação do evento de forma a evidenciar sua realização, sendo que, e nos casos dos desfiles realizados no sambódromo, esse relatório deve ser substituído pela divulgação da programação na mídia (jornal/sites na internet) e notícias retratando sua realização - Modelo no **Anexo II**;
- c) Resumo dos Incentivos concedidos aplicados no Carnaval Carioca - Modelo no **Anexo III**
- d) Relatório de Conciliação Bancária do período entre o recebimento da primeira parcela do incentivo até a data final da prestação de contas- Modelo no **Anexo IV**;
- e) Extratos bancários das contas corrente, de aplicação financeira e poupança, do período entre o recebimento da primeira parcela do incentivo até a data final da prestação de contas;

- f) Relação da Documentação Comprobatória das Despesas pagas a pessoas físicas (autônomos), do período entre o recebimento da primeira parcela do incentivo até a data final da prestação de contas, na ordem apresentada no Quadro A - Espelho do Extrato do Anexo IV - Conciliação Bancária - Modelo no **Anexo V**;
- g) Comprovantes Despesas pagas a pessoas físicas (Anexo V - Recibo de pagamento a autônomos), do período que compõe a prestação de contas, na ordem apresentada no Anexo IV - Relatório de Conciliação Bancária;
- h) Comprovante do recolhimento das retenções de tributos que foram efetuadas nos pagamentos de autônomos, do período que compõe a prestação de contas;
- i) Relação da Documentação Comprobatória das Despesas pagas a pessoas jurídicas, apresentadas na mesma ordem do **Anexo IV** - Relatório de Conciliação Bancária, relacionando os pagamentos do período entre o recebimento da primeira parcela do incentivo até a data final da prestação de contas - Modelo no **Anexo VII**;
- j) Cópias da documentação fiscal comprobatória das aquisições de bens ou serviços adquiridos de pessoas jurídicas do período que compõe a prestação de contas, relacionadas no Anexo VII, obedecida a ordem apresentada no Anexo;
- k) Cotações de preços dos itens adquiridos e serviços prestados do período que compõe a prestação de contas - Modelo no **Anexo VIII**;
- l) Cópia da comprovação da contratação do profissional de contabilidade habilitado que elaborou a prestação de contas, admitindo-se pessoas físicas ou jurídicas;
- m) Certidão de regularidade profissional válida, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, do contador responsável pela elaboração da prestação de contas;
- n) Relatório resumido da receita, nos casos em que haja receita associada ao evento realizado no Sambódromo, demonstrando a receita apurada, pela beneficiária, com a venda das frisas, cadeiras de pista e arquibancadas, contendo, no mínimo:

- capacidade de ingressos disponíveis para a venda detalhada por setores;
- Relatórios diários de venda, emitidos por sistema informatizado;
- Relatórios diários de retiradas de cortesias;
- Resumo Financeiro Consolidado, emitidos por sistema informatizado, demonstrando os quantitativos de vendas e a respectiva receita de vendas de ingressos;
- Relatório das sobras de ingressos atestado por representante da entidade repassadora;
- o critério de distribuição das cortesias;
- o critério para distribuição das receitas apuradas com a venda de ingressos;
- documentação comprobatória dos recolhimentos do ISS ou demais tributos incidentes; e
- comprovação dos depósitos realizados pela beneficiária na conta bancária da entidade repassadora, referente às parcelas de receitas de vendas de ingressos que sejam destinadas à entidade repassadora, na forma prevista no instrumento jurídico, descontando-se as importâncias devidas a título de eventuais tributos incidentes retidos na fonte.

5 Movimentações Financeiras

5.1 Após a assinatura do instrumento jurídico, a agremiação interessada deverá obrigatoriamente apresentar à instituição repassadora a comprovação da abertura de conta bancária exclusiva para o recebimento dos repasses e pagamento das despesas com os fornecedores. A agremiação que descumprir esta exigência não estará apta para o recebimento do repasse. Não serão admitidas contas que transitem recursos distintos daqueles acordados no instrumento jurídico.

5.2 Toda a movimentação bancária a débito da conta corrente deverá ser realizada por cheque ou Transferência Bancária (TED ou DOC).

5.3 As Relações da Documentação Comprobatória das Despesas (**Anexos V e VII**) deverão discriminar todos os débitos a título de cheques, Transferências Bancárias, TED ou DOC efetuados no valor exato dos pagamentos, não sendo aceitos despesas cujo pagamento tenha sido feita através de cheque que não tenha compensado na conta até a data da prestação de contas.

5.4 Cada transação bancária de transferência de recursos a débito da conta corrente, como cheque, Transferência Bancária, TED ou DOC, deverá corresponder a um único documento fiscal, ou seja, a uma nota fiscal, um RPA, uma Guia de pagamento dos tributos retidos na fonte, ou um boleto do ECAD, todas em seu valor exato.

5.5 Quando o beneficiário repassar os recursos para outras agremiações / instituições que integram o Carnaval Carioca, o beneficiário deverá:

- indicar no plano de trabalho, que foi estabelecido no instrumento jurídico, que o valor dos repasses será em montantes equivalentes para essas agremiações/instituições representadas e em um prazo máximo para sua transferência para as agremiações/instituições que seja inferior a 15 dias, a contar da data do recebimento do repasse;
- realizar as transferências ou pagamentos em montantes equivalentes para essas agremiações/instituições representadas, de acordo com o plano de trabalho definido no instrumento jurídico;
- realizar a transferência bancária, TED ou DOC para disponibilização dos recursos para essas agremiações/instituições representadas no prazo máximo definido no plano de trabalho.

5.6 Valores recebidos pela beneficiária em decorrência da representação das agremiações/instituições que não tenham sido repassadas no prazo de 30 dias do recebimento efetivo pela beneficiária acarretarão na obrigação de restituição dos respectivos valores à entidade repassadora, devendo ainda ser aplicadas as demais penalidades previstas no instrumento jurídico.

5.7 Os recursos recebidos em decorrência de parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira indicada pela Administração Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados na forma da regulamentação específica.

6 Conciliação bancária

6.1 Em todas as parcelas de prestações de contas, o Relatórios de Conciliação Bancária, os Extratos bancários de conta corrente, conta de aplicação financeira e poupança, e as Relações da Documentação Comprobatória das Despesas (**Anexos V e VII**) deverão apresentar cumulativamente as prestações anteriores, indicando o período de cada prestação de contas parcial;

6.2 As contas de aplicação financeira e poupança também devem ser utilizadas exclusivamente para a movimentação dos recursos de incentivo cultural do carnaval, sendo obrigatória a conciliação bancária respectiva;

6.3 O **Anexo IV** - Relatório de Conciliação Bancária – contém os seguintes quadros:

Quadro A - Espelho do Extrato: que transcreve todos os lançamentos contidos no extrato da conta corrente, na ordem apresentada no extrato, atribuindo uma numeração para esse lançamento e somando os tipos de lançamentos (recebimentos, pagamentos, aplicações, resgates e eventuais taxas cobradas);

Quadro B - Rendimentos de aplicações financeiras: que resume as movimentações de aplicação, resgate, rendimentos e impostos incidentes, referentes às aplicações financeiras;

Quadro C - Rendimentos de poupança: que resume as movimentações de aplicação, resgate e rendimentos referentes à poupança;

Quadro D - Conciliação Bancária: que apura os saldos a partir das informações apresentadas nos quadros anteriores confrontando com os saldos apresentados nos extratos, contendo campos para explicar eventuais diferenças verificadas nesse confronto.

6.4 Somente serão aceitos comprovantes de despesas cujos pagamentos já tenham sido debitados das contas correntes conforme demonstrado no extrato bancário.

6.5 Todos os pagamentos discriminados na Relação da Documentação Comprobatória das Despesas de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas (**Anexos V e VII**) deverão constar no Relatório de Conciliação Bancária e devem ser apresentados na ordem que os pagamentos constam do extrato bancário;

6.6 A numeração sequencial da movimentação bancária utilizada no Espelho do Extrato contido no **Anexo IV** - Relatório de Conciliação Bancária (quadro A) deve:

- ser informada nas Relações da Documentação Comprobatória das Despesas nos (**Anexos V e VII**).
- servir para ordenar os documentos fiscais comprovantes dos gastos e as cotações de preços (**Anexo VIII**) dos itens adquiridos e serviços prestados;

7 Gastos Permitidos

7.1 A destinação dos recursos deverão constar detalhadamente do plano de trabalho aprovado pela instituição repassadora dos recursos, limitados a seguintes itens, exaustivamente listados, a seguir:

- Aquisição de bens de carnaval que tenham valor objetivamente mensurável no mercado de fornecedores, tais como:
 - fantasias,
 - camisas personalizadas;
 - itens de vestuário utilizados no evento;;
 - materiais destinados a confecção de:
 - fantasias,
 - alegorias,
 - adereços ou carros alegóricos, e
 - demais itens considerados imprescindíveis para a realização dos eventos carnavalescos;
- Prestações de serviços para confecção dos bens de carnaval do tipo carros alegóricos:
 - ferreiro,
 - eletricitista,
 - soldador,
 - mecânico,
 - marceneiro,
 - carpinteiro e
 - artesão;
- Serviços de confecção de bens de carnaval denominados figurinos, alegorias, adereços, fantasias:
 - costureira e
 - artesão.
- Prestação dos serviços de reboque dos carros alegóricos;
- Prestação dos serviços de empurradores dos carros alegóricos;

- Aquisições de instrumentos musicais ou de peças que os compõem;
- Serviços para concerto e manutenção de instrumentos musicais
- Aluguel de ônibus para levar transporte de integrantes para o local do desfile;
- Confecção de pulseiras ou crachás de identificação de menores de idade; e
- Aquisição de lanches para distribuição para menores de idade, no dia do desfile.
- Aluguel de carro de som;
- Confecção de camisetas;
- Pagamento de músicos;
- Pagamento de maestro; e
- Pagamento de cantor.

7.2 A Agremiação beneficiária do incentivo cultural deve se certificar de que o fornecedor é pessoa jurídica e/ou física idônea e regularmente estabelecida para a atividade, uma vez que a apresentação de documentação inidônea invalida a comprovação da despesa, sendo aplicadas as penalidades previstas contratualmente, portanto deve realizar aquisições que preferencialmente sejam feitas com notas fiscais eletrônicas, podendo utilizar notas manuais exclusivamente nos casos de MEI. As Notas Fiscais são passíveis de confirmação de sua veracidade pelos órgãos de controle interno da instituição repassadora e pela Controladoria Geral do Município, assim como poderão ser solicitadas confirmações junto às pessoas física ou jurídica fornecedora ou prestadora de serviço.

7.3 O plano de trabalho deverá indicar o percentual máximo admitido para utilização do valor repassado para pagamento de prestadores de serviços autônomos.

8 Gastos Proibidos

8.1 Os recursos NÃO poderão ser utilizados em:

- Serviços de Carnavalescos;
- Pagamento para Diretores das agremiações, das associações ou quaisquer outra instituição representativa;
- Serviços artísticos e análogos, para os quais não haja valor mensurável no mercado;
- Taxas administrativas;
- Despesas Bancárias;
- Concerto na infraestrutura da quadra ou galpão da Agremiação; e

- Gravação de CDs.

8.2 Não serão admitidos documentos para comprovações de pagamentos:

- tíquetes de caixa, notas ou orçamentos que não atendam às disposições da legislação tributária;
- comprovantes relativos a gastos que não se enquadrem na Relação de Bens e Serviços de Carnaval, apresentada neste Manual ou cuja descrição não permita identificar se o gasto é permitido neste Manual;
- comprovantes que não apresentem todos os campos preenchidos;
- comprovantes emitidos para instituições distintas da que está apresentando o documento;
- notas fiscais eletrônicas que tenham sido canceladas;
- pagamento de prestadores de serviços autônomos que superem o limite estabelecido no item 6.6 deste Manual;
- comprovantes que não contiverem descrição, no documento original, que foi pago com recursos provenientes dos incentivos culturais de Carnaval;
- comprovantes de despesas que apresentem alterações, emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza, sem a devida carta de correção emitida pelo fornecedor; e
- comprovantes com razão social ou CNPJ indevidos, não sendo aceitas cartas de correção nesses casos.

9 - Relação da Documentação Comprobatória das Despesas

9.1 A Relação da Documentação Comprobatória das Despesas (**Anexos V e VII**) deve ser apresentada com todos os campos preenchidos:

- a) A identificação da agremiação carnavalesca beneficiada (nome e CNPJ)
- b) O número do instrumento jurídico;
- c) Valor repassado para a agremiação carnavalesca (após a retenção do ECAD, se for o caso), informando o valor referente àquela prestação de contas;
- d) Número do banco/ agência/ conta corrente que foi utilizada exclusivamente para receber o repasse e pagar os valores do incentivo cultural;

- e) O número da movimentação bancária deve corresponder à numeração apresentada no **Anexo IV** (Quadro A - Espelho do extrato);
- f) Os dados de todos os comprovantes de despesa, na ordem que aparecem no extrato bancário / espelho do extrato (Quadro A do **Anexo IV** deste Manual);
- g) Valor total pago pela agremiação nos itens ;
- h) Nome, assinatura e número do registro do CRC do profissional que elaborou a prestação de contas e,
- i) Nome, CPF e assinatura do representante legal da instituição responsável pelos gastos.

9.2 A numeração sequencial apresentada no espelho do extrato serve de referência para ordenar as Relação da Documentação Comprobatória das Despesas pagas a Pessoas Físicas, Jurídicas e os tributos (**Anexos V e VII**).

9.3 As cópias da documentação fiscal comprobatória das aquisições de bens ou serviços adquiridos de pessoas jurídicas, recibos de autônomos e comprovantes de recolhimento de tributos devem ser inseridos na ordem apresentada nos **Anexos IV, V e VII**.

9.4 Nas contratações de prestadores de serviço pagos através de RPA deverá ser utilizado o modelo de recibo apresentado no **Anexo VI**, devendo também ser retidos os tributos pertinentes conforme legislação vigente, cuja atual metodologia de cálculo vigente está exemplificada na orientação de preenchimento desse mesmo **Anexo VI**.

9.5 Para cada despesa realizada deverá ser comprovada a adequação de seu preço ao valor de mercado, mediante pesquisa de mercado de, no mínimo, 03 (três) fornecedores conforme modelo apresentado no **Anexo VIII**.

9.6 A agremiação/instituição/beneficiária deverá manter por cinco anos, os originais dos documentos apresentados na prestação de contas.

9.7 Os documentos fiscais apresentados (excetos notas fiscais eletrônicas) que integrarem a prestação de contas deverão ser autenticados por funcionário da instituição repassadora, devidamente identificado, mediante a apresentação do documento original. No documento original apresentado deverá ser registrada a informação expressa que esse documento foi apresentado no processo de prestação de contas, citando o número do processo, tendo sido pago com recursos do incentivo cultural de carnaval para o Carnaval Carioca.

9.8 Cada item apresentado nos comprovantes de despesa deverá conter obrigatoriamente a discriminação completa do bem ou serviço de carnaval, a unidade de medida, a quantidade fornecida, valor unitário e valor total do item (Descrição detalhada nas NF, Faturas e/ou Recibos).

9.9 Todos os documentos comprobatórios das despesas, assim como as movimentações e aplicações financeiras realizadas devem constar na prestação de contas, desde o repasse até a data da prestação de contas final do incentivo cultural.

9.10 Os documentos apresentados na prestação de contas que forem considerados inválidos, inidôneos ou que descumprirem as determinações contidas neste Manual terão seus valores glosados, e não poderão ser substituídos por outros gastos referentes à outras despesas após sua apresentação, portanto acarretarão na obrigação de restituição dos respectivos valores à instituição repassadora, devendo ainda ser aplicadas as demais penalidades previstas contratualmente.

10 Considerações finais

10.1 Nos casos de glosa de valores em decorrência da apresentação de documentos na prestação de contas que forem considerados inválidos, inidôneos ou que descumprirem as determinações contidas nesse Manual, a beneficiária/instituição/agremiação deverá realizar a restituição dos respectivos valores à instituição repassadora e em caso da não quitação desses valores glosados, além das demais penalidades pecuniárias aplicáveis, a instituição repassadora deverá deduzir os valores devidos no próximo repasse que houver a favor da instituição devedora, se houver, ou solicitar ressarcimento.

10.2 Poderão ser punidos com o não recebimento de recursos de incentivo cultural de carnaval do exercício seguinte as entidades nas quais forem identificadas as seguintes situações:

- não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;
- inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas pactuadas;
- inexecução das medidas saneadoras apontadas pela instituição repassadora ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno; ou
- ocorrência de glosa em decorrência da apresentação de documentos na prestação de contas que forem considerados inválidos, inidôneos ou que

descumprirem as determinações contidas nesse Manual por 2 anos consecutivos.

10.3 Os gastos apresentados na prestação de contas que não se enquadrem nos itens 6 e 7 do presente Manual deverão ser analisados pela instituição repassadora e, quando considerar que esse gasto está compatível com o objeto do instrumento jurídico, deverá encaminhar o respectivo processo de para que seja ouvida a CGM a fim de validar ou não sua adequação.

Anexo I – Modelo de Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas do Incentivo Cultural para Carnaval

Ofício nº ____/____ Rio de Janeiro, de _____ de 20 ____.

Ao Ilmo. Sr. Presidente/Secretário _____ (nome da Instituição Repassadora)

(Nome do responsável pela Instituição Repassadora)

A/C de _____ (Setor responsável pela análise da prestação de contas)

Assunto: Prestação de Contas referente ao _____ (tipo e nº do instrumento jurídico)

Senhor Presidente/Secretário _____ (nome da Instituição Repassadora),

1 Encaminho a presente prestação de contas referente a (primeira OU segunda parcela OU parcela única) referente ao montante de R\$ _____ (____% do valor total do contrato). Esse valor foi repassado à _____ (nome da beneficiária), conforme Termo Contratual nº ____ de ____/____/____.

2 Instruem esta prestação de contas os documentos previstos na "*Cartilha da apresentação da prestação de contas dos incentivos culturais do Carnaval*":

- a) **Anexo I** - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas do Incentivo Cultural para carnaval;
- b) **Anexo II** - Relatório de Comprovação da Realização de Evento de Carnaval;
- c) **Anexo III** - Resumo dos recursos recebidos e aplicados no Carnaval;
- d) **Anexo IV** - Relatório de Conciliação Bancária;
- e) Extrato das contas correntes contendo toda a movimentação entre a data da assinatura do contrato e a prestação de contas;
- f) Extrato das contas de aplicação financeira contendo toda a movimentação entre a data da assinatura do contrato e a prestação de contas;
- g) Extrato das contas de poupança contendo toda a movimentação entre a data da assinatura do contrato e a prestação de contas;

Anexo I – Modelo de Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas do Incentivo Cultural para Carnaval

- h) **Anexo V** - Relação da Documentação Comprobatória das Despesas pagas a Pessoas Físicas;
- i) **Anexo VI** –Recibos de Pagamentos a Autônomos – RPAs, juntamente com a respectiva Pesquisa(s) de Preços para a Prestação de Serviços (**Anexo VIII**);
- j) Cópias autenticadas das Guias de recolhimento dos Tributos retidos no pagamento de serviços (pagas);
- k) **Anexo VII** - Relação da Documentação Comprobatória das Despesas pagas a Pessoas Jurídicas;
- l) Cópias dos documentos comprobatórios dos gastos (Notas Fiscais eletrônicas, Cópias autenticadas das Notas Fiscais manuais em caso de MEI com atestação de recebimento/quitação assinada pelo representante da empresa ou autônomo e carimbo de CNPJ ou CPF) juntamente com a respectiva Pesquisa(s) de Preços para Prestação de Serviços ou Aquisição de Materiais (**Anexo VIII**);
- m) Cópia do contrato de prestação de serviço do contador;
- n) Cópia da Certidão de Regularidade Profissional válida (CRC);
- o) Recibo de devolução à entidade repassadora dos recursos não aplicados (se houver) e
- p) autorização formal de todas agremiações/instituições para que a beneficiária realize os respectivos pagamentos diretamente aos prestadores de serviço/fornecedores (se houver).

3. Colocamo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(contador)

nome completo e CRC

(presidente)

nome completo e CPF

ANEXO II - Relatório de Comprovação da Realização de Evento de Carnaval

Nome do Beneficiário/Agremiação: _____ (nome da instituição repassadora) N° _____ /20
No. do Instrumento Jurídico: _____
Valor Total repassado: R\$ _____
Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

Nome:	(nome da instituição/agremiação)	Data de Fundação:
Endereço:		n°
Bairro		CEP:
Nome do Presidente em exercício:		
CPF	Telefone e/ou Celular:	

O responsável pela

(nome da instituição / agremiação que realizou o evento)

Informa à _____ (nome da Associação) e ao(à)

(nome da instituição repassadora)

para os fins de comprovação da realização do

(nome do evento) no Carnaval de 20 _____ que o evento foi

realizado no(s) dia(s): _____ / _____ até _____ / _____

Horário das _____ às _____ horas

Local de Concentração:

Trajetos Percorridos:

Público estimado: _____ pessoas presentes no evento.

Apresentar juntamente com este relatório, no mínimo, duas fotos do evento, divulgação e notícias relacionadas ao evento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

Profissional contábil habilitado

Nome

CRC n°

Representante Legal da Agremiação

Nome

CPF n°

ANEXO III - Resumo dos Incentivos Culturais Recebidos e Aplicados no Carnaval Carioca

Nome do Beneficiário/Agremiação: _____

No. do Instrumento Jurídico: _____ nome da instituição repassadora) n.º /20

Valor Total repassado: R\$ _____ -

Banco: _____ 0

Agência: _____ 0

Conta Corrente: _____ 0

DISCRIMINAÇÃO	Valor (em Reais)	Percentual em relação ao total do contrato
VALOR REPASSADO 1ª PARCELA DO CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL DO CARNAVAL	0,00	0,00%
VALOR RETIDO PELA ENTIDADE REPASSADORA NA 1ª PARCELA PARA PAGAMENTO AO ECAD (SE APLICÁVEL)	0,00	0,00%
VALOR REPASSADO 2ª PARCELA DO CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL DO CARNAVAL	0,00	0,00%
VALOR RETIDO PELA ENTIDADE REPASSADORA NA 2ª PARCELA PARA PAGAMENTO AO ECAD (SE APLICÁVEL)	0,00	0,00%
TOTAL REPASSADO	0,00	0,00%
VALOR TOTAL DO CONTRATO	0,00	100,00%
RENDIMENTOS OBTIDOS (Soma dos rendimentos financeiros da poupança e de aplicações financeiras - Conforme Quadros B e C do Anexo IV)	0,00	0,00%
RECURSOS DISPONÍVEIS TOTAL REPASSADO + RENDIMENTOS OBTIDOS	0,00	0,00%
DESPESAS PAGAS A PESSOAS FÍSICAS (RPAs) CONFORME ANEXO V	0,00	0,00%
DESPESAS PAGAS A PESSOAS JURÍDICAS CONFORME ANEXO VII	0,00	0,00%
DESPESAS BANCÁRIAS (Conforme Quadro A do Anexo IV)	0,00	0,00%
TOTAL APLICADO (Soma das despesas pagas)	0,00	0,00%
TOTAL NÃO APLICADO A RESTITUIR PARA A ENTIDADE REPASSADORA NO PRAZO DE 30 DIAS APÓS O EVENTO	0,00	0,00%

Rio de Janeiro, / / 20

Profissional contábil habilitadoNome
CRC nº_____
Representante Legal da
Agremiação/BeneficiárioNome
CPF nº

ANEXO IV - Relatório de Conciliação Bancária

Nome do Beneficiário/Agremiação: _____
No. do Instrumento Jurídico: _____ (nome da instituição repassadora) Nº /20
Valor Total repassado: R\$ _____ -
Banco: _____ 0
Agência: _____ 0
Conta Corrente: _____ 0

QUADRO B - RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
DISCRIMINAÇÃO	Valor (em Reais)
SALDO INICIAL CONFORME EXTRATO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
(+) SOMA DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS (CONFORME SOMATÓRIO APRESENTADO NO ANEXO IV - QUADRO A)	0,00
(+) SOMA DOS RENDIMENTOS FINANCEIROS CONFORME EXTRATO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
(-) TOTAL DOS RESGATES DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS (CONFORME SOMATÓRIO APRESENTADO NO ANEXO IV - QUADRO A)	0,00
(-) TRIBUTOS E TAXAS INCIDENTES NO EXTRATO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA	
SALDO FINAL CONFORME EXTRATO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
CONFERÊNCIA DO SALDO FINAL: SALDO FINAL= SALDO INICIAL+APLICAÇÕES FINANCEIRAS +RENDIMENTOS -RESGATES- TRIBUTOS E TAXAS)	0,00

Rio de Janeiro, / /20

Profissional contábil habilitado

Nome
CRC nº

Representante Legal da Agremiação/Beneficiária

Nome
CPF nº

ANEXO IV - Relatório de Conciliação Bancária

Nome do Beneficiário/Agremiação: _____ 0

No. do Instrumento Jurídico: _____ (nome da instituição repassadora) N° /20

Valor Total repassado: R\$ _____ -

Banco: _____ 0

Agência: _____ 0

Conta Corrente: _____ 0

QUADRO C - RENDIMENTOS DE POUPANÇA	
DISCRIMINAÇÃO	Valor (em Reais)
SALDO INICIAL CONFORME EXTRATO POUPANÇA	0,00
(+) SOMA DAS APLICAÇÕES EM POUPANÇA	0,00
(+) RENDIMENTOS POUPANÇA	0,00
SOMA DOS RESGATES POUPANÇA	0,00
SALDO FINAL CONFORME EXTRATO POUPANÇA	0,00
CONFERÊNCIA DO SALDO FINAL: SALDO FINAL= SALDO INICIAL+APLICAÇÕES+RENDIMENTOS -RESGATES)	0,00

Rio de Janeiro, / /20

Profissional contábil habilitado

Nome

CRC nº

Representante Legal da Agremiação/Beneficiária

Nome

CPF nº

ANEXO IV - Relatório de Conciliação Bancária

Nome do Beneficiário/Agremiação: _____
 No. do Instrumento Jurídico: _____ (nome da instituição repassadora) Nº /20
 Valor Total repassado: R\$ _____ -
 Banco: _____
 Agência: _____
 Conta Corrente: _____

QUADRO D - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		
DISCRIMINAÇÃO		Valor em Reais
Saldo inicial conta corrente - conforme Quadro A do Anexo IV	+	0,00
Saldo inicial aplicações financeiras - conforme Quadro B do Anexo IV	+	0,00
Saldo inicial Poupança - conforme Quadro C do Anexo IV	+	0,00
Recebimento 1ª parcela Incentivo Cultural Carnaval	+	0,00
Recebimento 2ª parcela Incentivo Cultural Carnaval	+	0,00
Recebimento 3ª parcela Incentivo Cultural Carnaval	+	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conforme Quadro B do Anexo IV	+	0,00
Rendimentos de Poupança - Conforme Quadro C do Anexo IV	+	0,00
Somatório dos pagamentos (valor líquido) a autônomos conforme Quadro A do Anexo V	-	0,00
Somatório dos Recolhimentos de tributos incidentes no pagamentos de Autônomos conforme Quadro B do Anexo V	-	0,00
Somatório das despesas pagas a Pessoas Jurídicas conforme Anexo VII	-	0,00
Somatório de taxas bancárias debitadas em conta corrente conforme Quadro A do Anexo IV	-	0,00
Somatório de tributos e taxas bancárias incidentes nas Aplicações Financeira conforme Quadro B do Anexo IV	-	0,00
Valores restituídos à RIOTUR em decorrência da não utilização na forma prevista no termo de referência e/ou valores glosados (Previstos no Anexo III)	-	0,00
Depósitos realizados por outras instituições para compensar gastos na forma prevista no termo de referência e/ou valores glosados	+	0,00
SOMATÓRIO 1		0,00
Saldo final conforme extrato da conta corrente em dd/mm/aaaa		0,00
Saldo final conforme extrato de aplicações financeiras em dd/mm/aaaa		0,00
Saldo final conforme extrato de Poupança em dd/mm/aaaa		0,00
SOMATÓRIO 2		0,00
DIFERENÇA (SOMATÓRIO I - SOMATÓRIO 2)		0,00

ORIGEM(NS) DA DIFERENÇA			
DÉBITOS			
(Números da movimentação bancária)			R\$
CRÉDITOS			
(Números da movimentação bancária)			R\$

Rio de Janeiro, / / 20

 Profissional contábil habilitado
 Nome
 CRC nº

 Representante Legal da Agremiação
 Nome
 CPF nº

ANEXO VI - Modelo de Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO:	
NOME:	
ENDEREÇO:	
IDENTIDADE:	CPF:
NIT/PIS/PASEP:	

Recebi da _____ (nome da Agremiação) - CNPJ n° _____, através do presidente _____ a importância líquida de R\$ _____ (registrar o valor por extenso), demonstrada abaixo, através do cheque n° _____ OU por DOC/TED/Transferência Bancária de em ____ / ____ /20 _____ contra o Banco _____ realizada em ____ / ____ /20 _____ para a Ag Conta n° _____ do Banco _____.

Esse valor foi pago com recursos provenientes de incentivo cultural do carnaval, da RIOTUR, referente aos serviços especificados a seguir:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:
 Serviços prestados de _____

Quantidade	Valor unitário	Valor total Bruto
0	0 R\$	-
Prazo de garantia do serviço executado: _____ / _____ /20		
Local da execução do serviço: _____		

Descrição	Alíquotas	Valor (R\$)
Valor Bruto		0,00
Retenções:		
(-) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	Alíquota ____ %	0,00
(-) INSS retido na Fonte	Alíquota 11%	0,00
Líquido a Pagar	(Valor bruto – IRRF – INSS) =	0,00

Rio de Janeiro, ____ / ____ 20 ____ .

assinatura do autônomo

ANEXO VI - Modelo de Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA

ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO IV

ATENÇÃO:

1) O PAGAMENTO ATRAVÉS DE RPA GERA PAGAMENTO DE TRIBUTOS. ALÉM DOS VALORES RETIDOS DO AUTÔNOMO HÁ A PARCELA PATRONAL DE INSS EQUIVALENTE A 20% DO VALOR DA RPA. ESSE IMPACTO FINANCEIRO DEVE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO NA PESQUISA DE PREÇOS.

2) É NECESSÁRIO ATESTAR A EXECUÇÃO DO SERVIÇO NO VERSO DO RPA POR DUAS PESSOAS DA INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA INFORMANDO NOME COMPLETO E CPF. ESSA ATESTAÇÃO NÃO PODERÁ SER DO PRESIDENTE OU CONTADOR.

3) ENCAMINHAR JUNTO COM O RPA A CÓPIA DA IDENTIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇO.

Como calcular o imposto a ser retido:

1º) Consultar a tabela de retenção do IRRF (disponibilizada pela Receita Federal que tem correção anualmente)

2º) Após o cálculo do valor a ser retido de IRRF, diminuir do bruto. O valor encontrado será a:

Base de cálculo para o cálculo de INSS.

3º) Multiplicar por 11% = valor correspondente ao INSS que deverá ser retido.

4º) Diminuir da base de cálculo o valor do INSS, o que sobrar será o valor líquido a ser pago.

Valor líquido = valor bruto – valor retido de IRRF – valor retido de INSS

5º) Emitir a guia de DARM com a receita 0588 para o recolhimento do IRRF e efetuar o pagamento até o terceiro dia útil da semana seguinte ao pagamento do recibo de autônomo.

6º) Emitir a guia de GPS com o código 2100 para o recolhimento do INSS. O valor a ser pago deve constar os 11% retidos mais o valor da cota patronal que corresponde a 20% do valor bruto. O INSS deverá ser pago até o dia 20 do mês subsequente.

EXEMPLO:

		Valor Bruto	R\$ 2.400,00
Retenções:	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		
	Alíquota 7,5%	R\$ 2.400,00 X 7,5%=R\$ 180,00	
	Parcela a deduzir	R\$ 142,80	
	Valor da retenção	R\$ 180,00 - R\$ 142,80 = 37,20	-R\$ 37,20
	Sub-total Líquido =		R\$ 2.362,80
	INSS retido na Fonte		
	Base de Cálculo	2.400,00 – 37,20 = 2.362,80	
Alíquota 11%	2.362,80 X 11% = 259,91	-R\$ 259,91	
Total Líquido a Pagar		Valor bruto – IRRF – INSS	R\$ 2.102,89
		2.400,00 – 37,20 – 259,91= 2.102,89	

GUIA DE DARM na receita 0588 valor a pagar R\$37,20.

GUIA DE GPS no código 2100 valor a pagar R\$739,91

Cálculo do valor a pagar da Guia de GPS = (20% de R\$ 2,400,00-->) R\$480,00 + (11% retido -->) R\$259,91 = R\$739,91

ANEXO VII - Relação da Documentação Comprobatória das Despesas pagas a Pessoas Jurídicas

Nome do Beneficiário/Agremiação: _____ CNPJ: _____
 No. do Instrumento Jurídico: _____ /20
 Valor Total repassado: _____ R\$
 Banco: _____
 Agência: _____
 Conta Corrente: _____

Nº da movimentação bancária (Conforme QUADRO A ESPELHO DO EXTRATO Anexo IV)	Documento Fiscal			Fornecedor		Descrição Resumida do bem ou serviço	Valor total R\$
	Tipo	Nº	Data	CNPJ/CPF	Razão Social		
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
Total dos comprovantes							-

Profissional contábil habilitado: _____ Nome: _____
 Representante Legal da beneficiária/agremiação: _____
 Nome: _____
 CPF nº: _____

ANEXO IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Transcrição dos trechos da legislação utilizados na elaboração da "Cartilha da apresentação da prestação de contas dos incentivos culturais do Carnaval".

Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 - Lei de licitações e contratos

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. [\(Vide art 109 inciso III\)](#)

[...]

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

ANEXO IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

[,,,]

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

ANEXO IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei n.º 9.610, de 19/2/1998 - Lei de Direitos Autorais

[...]

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

[...]

II - transmissão ou emissão - a difusão de sons ou de sons e imagens, por meio de ondas radioelétricas; sinais de satélite; fio, cabo ou outro condutor; meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético;

[...]

V - comunicação ao público - ato mediante o qual a obra é colocada ao alcance do público, por qualquer meio ou procedimento e que não consista na distribuição de exemplares;

VI - reprodução - a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido;

[...]

XII - radiodifusão - a transmissão sem fio, inclusive por satélites, de sons ou imagens e sons ou das representações desses, para recepção ao público e a transmissão de sinais codificados, quando os meios de decodificação sejam oferecidos ao público pelo organismo de radiodifusão ou com seu consentimento;

[...]

XIII - artistas intérpretes ou executantes - todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore.

[...]

Art. 68. Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou líteromusicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

§ 1º Considera-se representação pública a utilização de obras teatrais no gênero drama, tragédia, comédia, ópera, opereta, balé, pantomimas e assemelhadas, musicadas ou não, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, em locais de frequência coletiva ou pela radiodifusão, transmissão e exibição cinematográfica.

§2º Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou líteromusicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica.

§3º Consideram-se locais de frequência coletiva os teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras,

ANEXO IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

restaurantes, hotéis, motéis, clínicas, hospitais, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas.

§4º Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.

§5º Quando a remuneração depender da frequência do público, poderá o empresário, por convênio com o escritório central, pagar o preço após a realização da execução pública.

§ 6º O usuário entregará à entidade responsável pela arrecadação dos direitos relativos à execução ou exibição pública, imediatamente após o ato de comunicação ao público, relação completa das obras e fonogramas utilizados, e a tornará pública e de livre acesso, juntamente com os valores pagos, em seu sítio eletrônico ou, em não havendo este, no local da comunicação e em sua sede.

§7º As empresas cinematográficas e de radiodifusão manterão à imediata disposição dos interessados, cópia autêntica dos contratos, ajustes ou acordos, individuais ou coletivos, autorizando e disciplinando a remuneração por execução pública das obras musicais e fonogramas contidas em seus programas ou obras audiovisuais.

§ 8º Para as empresas mencionadas no § 7º, o prazo para cumprimento do disposto no § 6º será até o décimo dia útil de cada mês, relativamente à relação completa das obras e fonogramas utilizados no mês anterior.

[,,,]

Art. 93. O produtor de fonogramas tem o direito exclusivo de, a título oneroso ou gratuito, autorizar-lhes ou proibir-lhes:

I - a reprodução direta ou indireta, total ou parcial;

II - a distribuição por meio da venda ou locação de exemplares da reprodução;

III - a comunicação ao público por meio da execução pública, inclusive pela radiodifusão;

IV - (VETADO)

V - quaisquer outras modalidades de utilização, existentes ou que venham a ser inventadas.

[,,,]

Art. 105. A transmissão e a retransmissão, por qualquer meio ou processo, e a comunicação ao público de obras artísticas, literárias e científicas, de interpretações e de fonogramas, realizadas mediante violação aos direitos de seus titulares, deverão ser imediatamente suspensas ou interrompidas pela autoridade judicial competente, sem prejuízo da multa diária pelo descumprimento e das demais indenizações cabíveis, independentemente das sanções penais aplicáveis; caso se comprove que o infrator é reincidente na violação aos direitos dos titulares de direitos de autor e conexos, o valor da multa poderá ser aumentado até o dobro.

ANEXO IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto-Lei Federal n.º 9.295, de 27/5/1946 - Lei de Criação do Conselho Federal de Contabilidade

[,,]

Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 1º O exercício da profissão, sem o registro a que alude este artigo, será considerado como infração do presente Decreto-lei. (Renumerado pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 2º Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 13 – Os profissionais punidos por inobservância do artigo anterior, e seu parágrafo único, não poderão obter o registro sem provar o pagamento das multas em que houverem incorrido.

Art. 14 – Se o profissional, registrado em qualquer dos Conselhos Regionais de Contabilidade mudar de domicílio, fará visar, no Conselho Regional a que o novo local dos seus trabalhos estiver sujeito, a carteira profissional de que trata o art. 17 Considera-se que há mudança, desde que o profissional exerça qualquer das profissões, no novo domicílio, por prazo maior de noventa dias.

Art. 15 – Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma seção que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos serviços, depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei.

[,,]

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

ANEXO IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Resolução CFC n.º 560, de 28/10/1983 - Regulamentação da Profissão de Contador

[,,,]

Art.3º São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade:

1) - avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;
[,,,]

30) - conciliações de conta;

31) - organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, dos territórios federais, das autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas e fundações de direito público, a serem julgados pelos tribunais, conselhos de contas ou órgãos similares;

Lei Municipal n.º 1.276, de 7/7/1988 - Dispõe sobre a atuação da Prefeitura nos eventos do Carnaval Carioca

Art. 2º - Integram o Carnaval carioca, para efeito da presente Lei, todos os concursos, desfiles, bailes e festas populares de iniciativa da Prefeitura ou que dela obtenham oficialização, especialmente os seguintes:

I- o concurso de Rei Momo e Rainha do Carnaval;

II- o baile oficial da cidade do Rio de Janeiro, com a designação de Baile da cidade;

III- o desfile oficial das escolas de samba, inclusive a apuração dos resultados da respectiva competição e o Desfile das Campeãs;

IV- O desfile oficial dos blocos carnavalescos;

V- o desfile oficial dos blocos de empolgação;

VI- o desfile oficial dos frevos, ranchos e grandes-sociedades;

VII- o concurso oficial de coretos de bairros e subúrbios.

[,,,]

Art. 9º - Considera-se como período carnavalesco o período que vai da sexta-feira imediatamente anterior ao sábado de Carnaval até o segundo domingo posterior.

ANEXO IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto n.º 3.221, de 18/9/1981 - Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF –.

Art. 42 - [...]

§ 5º - Consideram-se subvenções as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

1. subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistência ou cultural, sem finalidade lucrativa.

[...]

Art. 47 - Só poderão receber auxílios ou subvenções do Município as associações, agremiações e entidades de qualquer natureza regularmente organizadas e que mantenham, há mais de um ano, serviços que visem, especialmente, a um dos seguintes fins;

[...]

V - Promover a incrementação do turismo e de festejos populares em datas marcantes do calendário;

[...]

§ 2º - O estabelecimento ou a instituição beneficiada prestará contas ao órgão municipal competente da correta aplicação dada ao auxílio ou à subvenção, dentro do primeiro semestre do exercício seguinte ao do recebimento, não podendo obter outro benefício antes de cumprida essa obrigação

[...]

§ 5º - Não será concedida subvenção a instituição que vise à distribuição de lucros ou dividendos a seus sócios ou participantes, excetuados os casos regidos por lei especial.

[...]

Art. 360 - Estão sujeitos ao controle Interno:

[...]

V - As entidades de direito privado beneficiárias de auxílios e subvenções do Município.

Art. 361 - A sujeição ao controle interno reveste as modalidades de:

I - Prestação de contas;

II - Tomada de contas;

[...]

Art. 362 - Prestação de contas é o procedimento pelo qual, dentro dos prazos fixados em lei, regulamento ou instrução, o responsável está obrigado, por iniciativa pessoal, a comprovar ante o órgão competente o uso, o emprego ou movimentação dos bens, numerário e valores que lhe foram entregues ou confiados.

ANEXO IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 363 - Haverá prestação de contas por parte:

[,,]

III - Dos beneficiários de subvenções e auxílios à conta do orçamento do Município;

[,,]

Art. 364 - Tomada de contas, para efeito do controle interno, é a ação desempenhada pelo órgão competente nos casos em que a lei, o regulamento ou a instrução não obriguem o responsável à modalidade da prestação de contas ou, quando exigível esta última, o responsável não a cumpre.

[,,]

Art. 371 - As prestações de contas serão efetuadas:

[,,]

III - Mediante processo regular, observado o disposto no § 2º do Art. 47, pelos beneficiários de auxílios e subvenções à conta do orçamento do Município.